MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de JUAZEIRO DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de JUAZEIRO DO NORTE

PP 000438.2026.07.002/3
INVESTIGADO(A): FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

O INVESTIGADO: FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA ., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 06.628.333/0001-46, estabelecido na Rodovia Doutor Antônio Lyrio Callou nº 00, km 02, bairro Tupinambá, Barbalha/CE, CEP 63.091-215, neste ato representada por seu representante legal, José Lívio Luna Callou, CPF 053.088.014-87, firma pelo presente instrumento, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA,** nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,** por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho abaixo subscrita, comprometendo-se a adotar as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto assegurar o respeito à liberdade política das pessoas trabalhadoras, à igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho e à vedação da discriminação política e do assédio eleitoral nas relações de trabalho, inclusive em ambientes digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER

O/A COMPROMISSÁRIO/A obriga-se a:

2.1 ABSTER-SE DE PRATICAR, INCENTIVAR OU PERMITIR assédio eleitoral no mundo do trabalho, caracterizado como a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento associados a determinado pleito eleitoral, com o potencial de influenciar ou manipular o voto, apoio, orientação ou manifestação política de trabalhadoras e trabalhadores no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho (Nota Técnica MPT/2026; Resolução TSE nº 23.755/2026; Convenção OIT nº 190, Decreto nº

11.062/2022), incluindo, exemplificativamente:

2.1.1 ABSTER-SE DE PRATICAR, INCENTIVAR OU PERMITIR qualquer forma de retaliação, discriminação ou tratamento desfavorável contra trabalhadores(as) em razão de suas convicções políticas, preferências partidárias, manifestações de opinião ou escolhas eleitorais, inclusive mediante ameaças de dispensa, demissões, redução salarial, alteração prejudicial das condições de trabalho, retirada de benefícios, perseguições ou constrangimentos, bem como de oferecer ou prometer vantagens ou benefícios em razão do apoio manifestado a determinado(a) candidato(a) ou partido político, inclusive após o encerramento do processo eleitoral, nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei nº 9.029/1995 e dos arts. 5º, VIII, e 7º, XXX, da Constituição Federal.

2.2 ABSTER-SE de realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho e fazer referência a candidatos em aplicativos de mensagens, instrumentos de trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas;

2.3 ABSTER-SE de utilizar o ambiente de trabalho, a estrutura empresarial, reuniões de trabalho, grupos corporativos de mensagens, perfis comerciais em redes sociais ou quaisquer canais institucionais para promover, divulgar ou estimular manifestações político-eleitorais envolvendo trabalhadores(as) ou prestadores(as) de serviços.

2.4 ABSTER-SE de impedir, dificultar ou embaraçar os trabalhadores, no dia da eleição, de exercer o direito ao sufrágio, ou de exigir compensação de horas, ou qualquer de outro tipo de compensação pela ausência decorrente da participação no processo eleitoral.

2.5. DIVULGAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura deste Termo, o seguinte comunicado, nos moldes do direito de resposta previsto na Lei nº 13.188/2015:

> *“ATENÇÃO: Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE E CONDUTA FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), venho a público declarar que suas empregadas e seus empregados têm o direito de escolher livremente suas candidatas e seus candidatos nas eleições, independentemente de partido ou orientação política, sendo proibido aos empregadores adotar qualquer medida de caráter retaliatório em razão da escolha eleitoral de suas trabalhadoras e seus trabalhadores, inclusive ameaça ou perda do emprego.*
>
> *É livre o exercício da cidadania, notadamente por meio do voto direto e secreto, que assegura a liberdade de escolha de candidatas ou candidatos por parte de todas as pessoas trabalhadoras no processo eleitoral, não cabendo à empregadora influenciar em tal decisão.*
>
> *Nenhuma pessoa trabalhadora pode ser prejudicada em razão de sua opinião política ou em razão da escolha do(a) candidato(a) ou partido político de sua preferência nas eleições.*
>
> *A pessoa trabalhadora que se sentir constrangida a apoiar ou por ter apoiado, a votar ou por ter votado em determinado(a) candidato(a) ou partido político, deve*

denunciar o caso ao Ministério Público do Trabalho (https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie).

O voto é livre."

2.6. DIVULGAR, em até 72 (setenta e duas) horas da assinatura deste TAC, o seu inteiro teor, por meio de a) publicação do inteiro teor ou de extrato do TAC no sítio eletrônico oficial; b) comunicação interna aos trabalhadores e gestores da empresa; c) nos grupos de aplicativos de mensagem instantânea (WhatsApp, Telegram etc.) da organização, caso existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

3.1 Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações da Cláusula Segunda incidirá multa cominatória no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais) por cada item descumprido, a cada constatação.**

3.2. Os valores das multas serão corrigidos pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, pelo índice adotado para a correção dos créditos trabalhistas, a contar da data da assinatura deste compromisso, e revertidas em favor da sociedade, a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, em destinação compatível com a prevenção dos ilícitos ou a reparação de lesões concernentes ao âmbito laboral (art. 5º, Res. 179/CNMP), indicadas oportunamente, ou, a critério do MPT, serão destinadas ao FAT (art. 5º, § 6º e 13, Lei 7.347/85);

3.3 As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, as quais permanecem inalteradas.

3.4 As multas estabelecidas não se confundem com as penalidades administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia do Estado, nem com as multas a serem eventualmente arbitradas em Juízo, tendo existência jurídica própria e não caracterizando bis in idem.

3.5 O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da eventual execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos.

3.6 O posterior cumprimento das obrigações aqui assumidas não elide a execução das multas por descumprimento anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadã, cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas nas cláusulas acima, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt7.mpt.mp.br);

4.2 Para fins de comprovação das obrigações estabelecidas neste instrumento, o(a) Compromissário(a)

obriga-se a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

4.3 Na eventualidade de chegar ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho notícia de descumprimento de alguma das cláusulas obrigacionais contidas no presente Termo, será realizada audiência preliminar com o compromissário antes da adoção de medidas executivas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 As partes signatárias convencionam que este Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

6.1 Este Termo de Ajuste de Conduta abrange todos os estabelecimentos atuais e futuros da(o) Compromissária(o), independentemente de se tratar de matriz ou filial, em todo o território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 (LACP) e art. 876 e seguintes da CLT.

7.2 Às cláusulas objeto deste ajuste aplica-se o disposto nos arts. 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da(o) Compromissária(o) não afetará a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

7.3 Este compromisso não impede a propositura de eventuais ações judiciais pelo MPT, caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

7.4 Tendo em vista que um mesmo fato ilícito pode ensejar consequências jurídicas nas esferas trabalhista, penal, civil e eleitoral, a assinatura deste TAC perante o Ministério Público do Trabalho não impede, limita ou restringe a atuação de outro ramo ministerial, especialmente do Ministério Público Eleitoral, Federal ou Estadual, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, tampouco exclui a responsabilização eleitoral prevista no art. 6º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.735/2024.

FORTALEZA, 10 de novembro de 2026.

JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA
PROCURADORA DO TRABALHO

REPRESENTANTE LEGAL